



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — FONE: (083) 364-1226

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - PB.

Lei nº 536/98

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Revoga a Lei nº 464/94 e Institui o novo conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Remígio, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes competências:

I – Definir as prioridades de Saúde.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Saúde.

IV – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito de SUS.

VI – Propor medidas para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tocante à prestação de serviços de Saúde, e apreciá-los previamente;

VII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;

- X – Propor critérios para a programação e para a execução Financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento.
Seção I
Da Composição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição:

- I – Do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde:
 - a) Representante da Secretaria de Saúde do Município.
 - b) Representante da Secretaria de Saúde do Estado.
 - c) Representante da Secretaria de Saúde da Esfera Federal – FNS.
- II – Dos Trabalhadores da Área de Saúde:
 - a) Representante dos Trabalhadores de Saúde do Município.
 - b) Representante dos Trabalhadores de Saúde do Estado.
 - c) Representante dos Trabalhadores de Saúde da Esfera Federal.
- III – Dos Usuários:
 - a) Representante das Associações Comunitárias.
 - b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - c) Representante da SAER.
 - d) Representante do Sindicato Patronal.
 - e) Representante dos Trabalhadores de Educação.
 - f) Representante da Pastoral Jovens.

Parágrafo Primeiro – A cada titular do CMS corresponderá um Suplente;

Parágrafo Segundo – Será considerado existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Parágrafo Terceiro – A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

Parágrafo Quarto – O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, e nos demais casos, a

indicação se fará mediante a autoridade do órgão competente e das respectivas entidades representativas.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMC.

Parágrafo Terceiro – O presidente do CMS será eleito entre os seus membros em reunião plenária. Na ausência ou impedimento do Presidente seu suplente assumirá.

Art. 5º - I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante.

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas – ou a 08 (oito) intercaladas no período de 01 (um) ano.

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – O presidente do CMS terá direito ao voto comum, o de qualidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 para provar as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, em 09 de outubro de 1998.


Eudacley Leal de Souza
Prefeito Municipal